



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2012 DTDIE / INEP

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE – Dec. 6.204/2007)**

“BENEFÍCIO I”

PROCESSO N.º 23036.001259/2012-16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES GEOGRÁFICAS COM ACESSO À BASE DE IMAGENS DE ALTA RESOLUÇÃO E ARRUAMENTOS COM COBERTURA GLOBAL, INCLUINDO LICENÇAS DE USO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE, DURANTE O PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012

PROCESSO N.º 23036.001259/2012-16

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 434, de 13 de dezembro de 2011, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, IN-MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2012, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, e alterações subsequentes, IN – MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 22/08/2012

Horário: 10h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global, incluindo licenças de uso, suporte técnico e atualização do software, durante o período mínimo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo “I”, parte integrante deste Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ENCARTES

B) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

C) ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
- IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a

receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;
- X Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. **As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;
- b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) empresas não qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, por item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até às 10 horas do dia, 22 de agosto de 2012**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. As propostas serão analisadas pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 11.5.3 e 11.5.4, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais

somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO ITEM OFERECIDO, OBEDECIDA PREFERENCIALMENTE A MESMA ORDEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DESTE EDITAL E SEUS ENCARTES , DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS, ASSIM COMO ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA AO INEP;

7.9.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS que contenha as especificações detalhadas dos serviços, conforme Termo de Referência – ANEXO I deste edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do serviço ofertado;

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Apresentar declaração de que, ao final, se for vencedor da licitação, apresentará garantia dos serviços ofertados, nos mesmos termos e condições apresentados em sua proposta; e

7.9.7. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.10. A apresentação da proposta implicará em PLENA ACEITAÇÃO, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. **A partir das 10 horas do dia 22 de agosto de 2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 26/2012**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. **A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.5. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos ;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, incluindo todos os custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

10.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por

igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

11.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

11.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

11.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

11.5.1. A Licitante deverá apresentar no mínimo 1 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante no licenciamento de software objeto de contratação incluindo a prestação de serviço de suporte técnico.

11.5.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

11.5.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

11.5.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

11.5.5. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme dispõe a IN/MPOG nº 02/2009, constante no Anexo II deste Edital;

11.5.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.5.7. Deverá ser apresentada pela Licitante, declaração emitida pelo fabricante da solução, informando que a Licitante está apta e autorizada a comercializar os produtos objeto da licitação.

11.5.8. Deverá ser apresentada pela Licitante, declaração emitida pelo fabricante da solução, informando que a LICITANTE é integrante de seu programa de parceria oficial e está capacitada tecnicamente nos produtos objeto da licitação.

11.5.9. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3235**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA –
INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.
CEP: 70340-909 - Brasília-DF
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2012 – CGRL / DGP / INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.6. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

11.7. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.8. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

11.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.11. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

11.12. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de

Empeno, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.13. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, em campo próprio do Sistema e fora dos respectivos prazos legais,

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Aquisição e Convênios do INEP, localizada no SRTVS, 701, bloco M, 2º andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado (a).

14.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura constando no Relatório de Atendimento os serviços executados durante o mês. O pagamento do suporte técnico, referente ao item "1.2" da Tabela 1 do Termo de Referência, será realizado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

- 14.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório de atendimento para os serviços prestados com pelo menos as seguintes informações:
- a) Tipo de suporte técnico prestado;
 - b) Número de controle;
 - c) Motivo do chamado;
 - d) Identificação do solicitante;
 - e) Data e hora do chamado;
 - f) Data e hora do início do atendimento;
 - g) Identificação do técnico;
 - h) Identificação do problema;
 - i) Solução do problema;
 - j) Data e hora do encerramento do atendimento;
 - k) Visto do Servidor Responsável da CONTRATANTE com a devida identificação.
- 14.1.4. Os relatórios de atendimento devidamente assinados pelo Servidor Responsável da CONTRATANTE atestarão os serviços prestados.
- 14.1.5. O atesto da nota fiscal se pautará nesses relatórios de atendimento e caberá o aceite à Comissão de Fiscalização do Contrato ser indicada pela CONTRATANTE.
- 14.1.6. O atesto será formalizado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação, pela CONTRATADA, da fatura acompanhada dos relatórios de atendimento.
- 14.1.7. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de atestação da Fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 14.1.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, sofrerá a incidência de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado pro rata die entre 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento e a data do efetivo pagamento.
- 14.1.9. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 14.1.10. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao fornecedor para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.1.11. O pagamento somente se efetivará após comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS devidos pela CONTRATADA.
- 14.2. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;
- 14.3. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 14.4. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.
- 14.5. A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;
- 14.6 O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 14.7 Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.
- 14.8 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.
- 14.9 Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou receber a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto,

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

15.2. A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto do Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Inep poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4 - As sanções previstas neste item podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.5 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do ato que as impuser, do qual o fornecedor terá, também, conhecimento.

15.6 - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer o fornecedor.

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

15.8 - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o fornecedor de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.3 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

16.5 Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

16.6 A vigência do contrato será de 12 (sessenta) meses contados a partir da data da sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação vigente.

16.7 A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

17. ESTIMATIVA DE CUSTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012.
- 17.2. O valor estimado para a contratação dos serviços é com base na média dos preços praticados no mercado, de aproximadamente R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

18. DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 18.1. São todas aquelas constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, em especial os previstos nos itens 5 e 10 do termo de Referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) assumirá(ão) a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo INEP.
- 19.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, e alterações subsequentes, IN – MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 19.5 É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.6 Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

- 19.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 19.9 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.
- 19.10 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 19.11 A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.
- 19.12 Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.
- 19.13 A DTDIE exercerá a fiscalização da execução dos serviços/fornecimento dos produtos por meio de servidor público habilitado e nomeado.
- 19.14 As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do Edital, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.
- 19.15 Todas as despesas para a entrega dos produtos deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- 19.16 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 19.17. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência e seus Encartes.
- 19.18 A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da

inexecução parcial ou total do contrato.

19.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento dos produtos sem prévia e expressa anuência do INEP/MEC;

19.20 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, _____ de agosto de 2012.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

Termo de Referência

1 – OBJETO

Contratação de interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global, incluindo licenças de uso, suporte técnico e atualização do software, durante o período mínimo de 12 (doze) meses.

- Objetivos:

1. Impulsionar a implementação e uso de sistemas que integram diversas fontes de dados em uma plataforma georreferenciada, que permita uma visão única em diferentes perspectivas de gestão, provenientes de sistemas governamentais, visando agilizar a tomada de decisão, dar transparência e aumentar a qualidade da gestão da Inep ;
2. Realizar buscas de pontos geográficos e análises de seus resultados;
3. Integrar as diversas fontes de informação, provenientes de soluções sistêmicas hoje instaladas no Inep , em uma única plataforma, criando o conceito de "painel de controle" para agilizar o processo de tomada de decisão;
4. Incrementar a capacidade de geração e qualificação das informações, através da utilização de uma ferramenta intuitiva que possibilite o controle da navegação “na ponta dos dedos”;
5. Integrar e apresentar o conjunto de imagens da região de interesse da Inep em uma única interface, contendo localidades agrupadas em camadas de classificação, baseadas no foco e relevância do processo de negócio, independentemente dos repositórios de origem.

2 – JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas, a fim de permitir a busca de endereços e coordenadas geográficas através de vários parâmetros para atender demandas dos exames e estatísticas do Inep.

3 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratação em questão se divide em dois itens, conforme ilustrados abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Licenciamentos de Softwares com Suporte Técnico		
1.1	Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global.	Licença para 350 Mil Maploads Internos	01
1.2	Suporte técnico	meses	12

Tabela 1: Quadro de Componentes da Solução

3.1. Requisitos das Soluções de Softwares Licenciados

4 A interface de programação de aplicativos deverá permitir o alcance dos seguintes objetivos:

- Integração de sistemas e dados legados utilizando-se os padrões SOA, XML e Webservices tendo integração com tecnologias Java e PHP;
- Gerenciamento dos serviços construídos (WebService) das diversas soluções a serem implementadas;
- Conversão e tratamento de dados visando geocodificação em latitude e longitude no sistema WGS84;
- Compatibilidade com os principais formatos GIS definidos pelo *Open Geospatial Consortium*.

5 Os componentes de software relativos a Tabela 1, deverão estar disponíveis comercialmente, com todas as funcionalidades requeridas no objeto deste termo de referência, estando prevista durante a vigência do contrato a política de atualização sem ônus para a CONTRATANTE, compatível ao praticado no atual mercado de software (correção, aperfeiçoamento de funcionalidades já existentes e inclusão de novas funcionalidades).

- a) Os componentes de software necessários a Solução deverão estar em suas versões mais recentes, devendo a LICITANTE informar em sua proposta os nomes dos produtos e suas respectivas versões;
- b) Para fins de verificação do atendimento aos requisitos técnicos, somente serão consideradas as versões de software já disponíveis comercialmente até a data de apresentação da Proposta;
- c) O software deve possuir suporte local (território nacional em língua portuguesa) comprovado através de documento do fabricante.

3.1.1 - Características específicas da interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global (item 1.1 da Tabela 1)

1. Disponibilidade de 99,9% do tempo por ano à interface;
2. Possuir suporte a JavaScript;
3. Possuir capacidade de geração de mapas estáticos;
4. Possuir os serviços abaixo com limite mínimo de 100.000 solicitações por dia e velocidade mínima de 10 solicitações por segundo:
 - 4.1. Geocodificação;
 - 4.2. Geocodificação reversa;
 - 4.3. Elevação do terreno;
 - 4.4. Roteirização;
 - 4.5. Matriz de distâncias;
 - 4.6. Locais de interesse.
5. Possuir suporte à exibição de mapas em ambiente 3D e 2D;
6. Permitir que as requisições de mapas e solicitações aos serviços sejam feitas por conexão segura (SSL).

3.2. Requisitos do Suporte Técnico

O suporte técnico e atualização deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Compreende a execução de atividades inerentes às funções de suporte, prestadas a servidores designados pela CONTRATANTE, por meio de atendimento telefônico ou e-mail no que diz respeito à operação, configuração, administração e acesso aos recursos disponíveis na solução de software específico adquirido, a ocorrer no período de vigência do suporte técnico de 12 (doze) meses;
- II. A prestação do serviço de suporte técnico e atualização do software terão seu prazo

iniciado em 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Memorando de Início, a ser emitido pela CONTRATANTE, após o recebimento da Nota de Empenho.

III. Deverá ser fornecida, sempre que necessária, a intervenção técnica pontual e imediata à solução visando corrigir uma falha ou interrupção do mesmo, buscando o restabelecimento da condição normal de operação, a ocorrer durante o período de suporte técnico da solução;

IV. Durante o período de suporte técnico, o horário de atendimento para abertura de chamados será no horário de expediente da CONTRATANTE, das 9:00 h às 18:00 h, nos dias úteis, com até 8 (quatro) horas para resposta ao chamado. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico e/ou um endereço eletrônico para a recepção das solicitações de suporte técnico;

V. A CONTRATANTE designará um ou mais membros de sua Equipe Técnica que atuarão como responsáveis pelo encaminhamento das solicitações de suporte técnico à CONTRATADA;

VI. A CONTRATANTE proverá, sempre que solicitado pela CONTRATADA, acesso remoto seguro à solução, para verificação de seu funcionamento e solução de problemas;

VII. A CONTRATADA deverá monitorar e controlar os chamados não solucionados enviados a outros níveis de suporte; posicionar a CONTRATANTE sobre um determinado chamado em andamento, prestar esclarecimentos, orientações e informações não disponibilizadas no primeiro contato para os chamados pendentes.

4 – PRAZOS

O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação vigente.

5 - CONDIÇÕES DE ACEITE

A aceitação dos serviços previstos no item 1 se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação composta de servidores da CONTRATANTE em que constatarão se o serviço atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

A aceitação dos produtos e serviços previstos neste Termo de Referência (TR) se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação, composta de representantes da CONTRATANTE, que constatarão se a entrega atende a todas as especificações contidas neste Termo.

Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências deste Termo de Referência, o fornecedor deverá substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE, a partir da data da efetiva aceitação.

O Aceite Provisório ficará a cargo da Comissão de Aceitação que emitirá Termo de Aceitação Provisória em até 30 (trinta) dias após a entrega do (a) material ou serviço prestado pelo fornecedor.

A Aceitação Definitiva se dará pela Comissão de Aceitação após o integral cumprimento do contrato.

6 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1 - O pagamento devido à Contratada deverá ser efetuado conforme descrito nesse cronograma, onde, PARCELA ÚNICA entende-se por entrega integral e recebimento também integral, MENSALMENTE entende-se por pagamento de parcelas mês a mês e MEDIÇÃO entende-se por entregas parciais que deverão ser atestadas pela CONTRATANTE para posterior pagamento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Tipo de pagamento
1	Licenciamentos de Softwares com Suporte Técnico		
1.1	interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global.	Licença para 350 Maploads	Parcela única
1.2	Suporte técnico	meses	mensal

Tabela 2: Tipos de Pagamento por Componentes da Solução

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Deverá ser apresentada pela Licitante, declaração emitida pelo fabricante da solução, informando que a Licitante está apta e autorizada a comercializar os produtos objeto da licitação.

7.2 - Deverá ser apresentada pela Licitante, declaração emitida pelo fabricante da solução, informando que a LICITANTE é integrante de seu programa de parceria oficial e está capacitada tecnicamente nos produtos objeto da licitação.

7.3 A Licitante deverá apresentar no mínimo 1(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante no licenciamento de software objeto de contratação incluindo a prestação de serviço de suporte técnico.

8 - GARANTIAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

I. Entende-se por Garantia a obrigação da CONTRATADA em corrigir qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos gerados, sem ônus para a CONTRATANTE.

II. A garantia cobrirá qualquer tipo de defeito ou mau funcionamento encontrado na Solução ou nos seus produtos.

III. Da garantia e manutenção corretiva dos serviços técnicos do item 2 da Tabela 1, deste Termo de Referência:

a. A CONTRATANTE se reserva o direito de questionar e/ou solicitar revisão e re-elaboração de todo ou de parte do trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE, caso constate, através dos relatórios de acompanhamento e da fiscalização, que o mesmo não atendeu às exigências e o padrão de qualidade, desde que tal reformulação decorra de imperícia da CONTRATADA.

b. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia, salvo aqueles que, comprovadamente, sejam decorrentes de uso indevido, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

c. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre às 9h às 18h, por solicitação da CONTRATANTE.

d. Entende-se por manutenção corretiva a solução dos problemas identificados na solução, que inviabilizem as perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalada.

e. Quando da solicitação da manutenção corretiva em garantia, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, a CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

i. Rotina onde foi detectado o problema;

- ii. Anormalidade observada.
- f. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas em relatório, a ser apresentado pela CONTRATADA, para permitir o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- g. A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e demais informações pertinentes, que deverá ser assinado pela CONTRATANTE/solicitante da manutenção corretiva.
- h. Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA somente poderá tornar indisponível qualquer sistema instalado, com prévia autorização da CONTRATANTE;
- i. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos por ela desenvolvidos estão livres de qualquer rotina não autorizada pela CONTRATANTE, tais como: vírus, drivers, ou componentes que venham danificar ou degradar dados, programas e máquinas.

8.1 – Prazo da Garantia

- a. O prazo da garantia para os softwares licenciados será de 12 (doze) meses para o desenvolvimento/customização/integração contados a partir do aceite.

9 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

9.1 - A CONTRATADA se compromete a manter confidencialidade com relação a toda e qualquer documentação ou informação, técnica ou não, obtida durante a realização de serviços prestados a CONTRATANTE, concordando em:

- I. Não divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pela CONTRATANTE;
- II. Não permitir o uso por outrem de informações ou documentos obtidos na CONTRATANTE, mantendo em segredo todas as informações e/ou materiais, que tenham sido obtidos da outra parte - verbal ou por escrito - ou de qualquer outra forma, sendo a partir de agora denominadas como “informação”;
- III. Não fazer uso da “informação” de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos indicados em contrato;
- IV. Não explorar, em benefício próprio, informações ou documentos obtidos durante a realização de serviços prestados a CONTRATANTE;
- V. Não divulgar o nome dos clientes/fabricantes ou produtos de que tenha obtido conhecimento em função da execução dos serviços prestados a CONTRATANTE.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Matrícula: ____/____ - ____

Diretoria/Gerência: _____

10 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 O Inep obriga-se a:

- I. Supervisionar a instalação e implantação da Solução através de seu representante anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- II. Receber o produto para que seja testado e, quando atender o objeto do contrato, aprová-lo.
- III. Receber a documentação pertinente, aceitando-a e atestando-a em caso de estarem de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

IV. Efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos pré-estabelecidos em contrato.

V. Prestar as informações necessárias à execução dos serviços.

10.2 A empresa a ser contratada obriga-se a :

I. Substituir o técnico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o requerimento feito pela área competente da CONTRATANTE. A substituição poderá ser requerida em decorrência de avaliações da CONTRATANTE, não cabendo questionamentos, se entendido que:

a. Os técnicos não se adaptaram ao serviço;

b. Falta experiência prática, embora tenha tempo de serviço demonstrado no currículo;

c. Existem problemas de qualquer ordem que o impossibilita executar suas atividades nos horários e escalas definidos pelo Órgão;

d. O desempenho profissional e conduta do técnico são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

II. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de todo e qualquer programa e sistema desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedadas à Licitante Vencedora, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

III. Utilizar padrões definidos pela Contratante (nomenclaturas, rotinas de desenvolvimento, testes etc.).

11 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da entrega do(s) material(is)(ou da execução de serviços) caberá a CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e na especificação do material (ou dos serviços a serem executados), inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor.

O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Compete ao fornecedor fazer minucioso exame da especificação do material, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos materiais adquiridos, à sua entrega e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o Inep, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão :

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à fornecedora ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções previstas neste item podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do ato que as impuser, do qual o fornecedor terá, também, conhecimento.

Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer o fornecedor.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o fornecedor de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado(a).
- II. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura constando no Relatório de Atendimento os serviços executados durante o mês. O pagamento do suporte técnico, referente ao item “1.2” da Tabela 1, será realizado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pelo responsável técnico da CONTRATANTE;
- III. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório de atendimento para os serviços prestados com pelo menos as seguintes informações:
 - a. Tipo de suporte técnico prestado;
 - b. Número de controle;
 - c. Motivo do chamado;
 - d. Identificação do solicitante;
 - e. Data e hora do chamado;
 - f. Data e hora do início do atendimento;
 - g. Identificação do técnico;
 - h. Identificação do problema;
 - i. Solução do problema;
 - j. Data e hora do encerramento do atendimento;
 - k. Visto do Servidor Responsável da CONTRATANTE com a devida identificação.

- IV. Os relatórios de atendimento devidamente assinados pelo Servidor Responsável da CONTRATANTE atestarão os serviços prestados.
- V. O atesto da nota fiscal se pautará nesses relatórios de atendimento e caberá o aceite à Comissão de Fiscalização do Contrato a ser indicada pela CONTRATANTE;
- VI. O atesto será formalizado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação, pela CONTRATADA, da fatura acompanhada dos relatórios de atendimento.
- VII. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de atestação da Fatura pela Comissão de Fiscalização.
- VIII. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, sofrerá a incidência de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento e a data do efetivo pagamento.
- IX. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- X. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao fornecedor para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- XI. O pagamento somente se efetivará após comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS devidos pela CONTRATADA.

14 – ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor total estimado para a aquisição da ferramenta , objeto do presente Termo de Referência, é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral do Inep, Ação 20RH – Gerenciamento das Políticas de Educação.

Brasília, DF, 03 de maio de 2012.

(Original assinado por: Ariene Mariano Rego Crispim)
Coordenadora –Geral de Sistemas de Informação

Aprovo, conforme disposto no inciso II do artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

(Original assinado por: Andrea de Miranda Ramos Kern)
Diretora da DTDIE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES
EDUCACIONAIS

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato:		Nº da OS / OFB:	
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:			

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 30 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
<hr/> <Nome> SIAPE:	<hr/> <Nome> Mat.:

Brasília, ____ de _____ de 20__.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES
EDUCACIONAIS

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO					
Contrato:		Nº da OS / OFB:		Item:	
Objeto:					
Gestor do Contrato:					
Área Requisitante da Solução:					

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea "h" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens) identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATANTE Fiscal Requisitante do Contrato
<hr/> <Nome> SIAPE:	<hr/> <Nome> SIAPE.:

Brasília, ____ de _____ de 20__.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012 – DTDIE/INEP

ANEXO “II”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 26/2012
DTDIE / INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.001259/2012-16 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A
EMPRESA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

CONTRATO N.º /2012.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, publicada no DOU de 23/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa....., sediada na....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº.....-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.001259/2012-16**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, IN-MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2012, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, e alterações subsequentes, IN – MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Interface de programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações geográficas com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global, incluindo licenças de uso, suporte técnico e atualização do software, durante o período mínimo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo “I”, parte integrante deste Edital”, que integram desde logo este Contrato e proposta da Contratada datada de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **26/2012 – DTDIE/INEP**, nos termos do Processo nº 23036.001259/2012-16, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2012.

Parágrafo Único – Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

A aceitação dos serviços previstos no item 1 do Termo de Referência, se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação composta de servidores da CONTRATANTE em que constarão se o serviço atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A aceitação dos produtos e serviços previstos no Termo de Referência (TR) se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação, composta de representantes da CONTRATANTE, que constarão se a entrega atende a todas as especificações contidas no Termo.

Parágrafo Segundo – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do Termo de Referência, o fornecedor deverá substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE, a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Terceiro – O Aceite Provisório ficará a cargo da Comissão de Aceitação que emitirá Termo de Aceitação Provisória em até 30 (trinta) dias após a entrega do material ou serviço prestado pelo fornecedor.

Parágrafo Quarto – A Aceitação Definitiva se dará pela Comissão de aceitação após o integral cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

Entende-se por Garantia a obrigação da CONTRATADA em corrigir qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos gerados, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia cobrirá qualquer tipo de defeito ou mau funcionamento encontrado na Solução ou nos seus produtos.

Parágrafo Segundo – Da garantia e manutenção corretiva dos serviços técnicos do item 2 da Tabela 1, do Termo de Referência:

- a) A CONTRATANTE se reserva o direito de questionar e/ou solicitar revisão e reelaboração de todo ou de parte do trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE, caso constate, através dos relatórios de acompanhamento e da fiscalização, que o mesmo não atendeu às exigências e o padrão de qualidade, desde que tal reformulação decorra de imperícia da CONTRATADA.
- b) Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia, salvo aqueles que, comprovadamente, sejam decorrentes de uso indevido, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- c) A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre às 9h às 18h, por solicitação da CONTRATANTE.
- d) Entende-se por manutenção corretiva a solução dos problemas identificados na solução, que inviabilizem as perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalada.
- e) Quando da solicitação da manutenção corretiva em garantia, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, a CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:
 - iii. Rotina onde foi detectado o problema;
 - iv. Anormalidade observada.
- f) Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas em relatório, a ser apresentado pela CONTRATADA, para permitir o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- g) A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e demais informações pertinentes, que deverá ser assinado pela CONTRATANTE/solicitante da manutenção corretiva.
- h) Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA somente poderá tornar indisponível qualquer sistema instalado, com prévia autorização da CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá garantir que os produtos por ela desenvolvidos estão livres de qualquer rotina não autorizada pela CONTRATANTE, tais como: vírus, drivers, ou componentes que venham danificar ou degradar dados, programas e máquinas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

A CONTRATADA se compromete a manter confidencialidade com relação a toda e qualquer documentação ou informação, técnica ou não, obtida durante a realização de serviços prestados a CONTRATANTE, concordando em:

I. Não divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pela CONTRATANTE;

II. Não permitir o uso por outrem de informações ou documentos obtidos na CONTRATANTE, mantendo em segredo todas as informações e/ou materiais, que tenham sido obtidos da outra parte - verbal ou por escrito - ou de qualquer outra forma, sendo a partir de agora denominadas como “informação”;

III. Não fazer uso da “informação” de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos indicados em contrato;

IV. Não explorar, em benefício próprio, informações ou documentos obtidos durante a realização de serviços prestados a CONTRATANTE;

V. Não divulgar o nome dos clientes/fabricantes ou produtos de que tenha obtido conhecimento em função da execução dos serviços prestados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Supervisionar a instalação e implantação da Solução através de seu representante anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- b) Receber o produto para que seja testado e, quando atender o objeto do contrato, aprová-lo.
- c) Receber a documentação pertinente, aceitando-a e atestando-a em caso de estarem de acordo com as exigências do Termo de Referência.
- d) Efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos pré-estabelecidos em contrato.
- e) Prestar as informações necessárias à execução dos serviços.

II - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Substituir o técnico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o requerimento feito pela área competente da CONTRATANTE. A substituição poderá ser requerida em decorrência de avaliações da CONTRATANTE, não cabendo questionamentos, se entendido que:
 - Os técnicos não se adaptaram ao serviço;
 - Falta experiência prática, embora tenha tempo de serviço demonstrado no currículo;
 - Existem problemas de qualquer ordem que o impossibilita executar suas atividades nos horários e escalas definidos pelo Órgão;
 - O desempenho profissional e conduta do técnico são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
 - Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de todo e qualquer programa e sistema desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedadas à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
 - Utilizar padrões definidos pela Contratante (nomenclaturas, rotinas de desenvolvimento, testes etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da entrega do(s) material(is)(ou da execução de serviços) caberá a CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de

todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e na especificação do material (ou dos serviços a serem executados), inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete ao fornecedor fazer minucioso exame da especificação do material, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos materiais adquiridos, à sua entrega e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o Inep, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado(a).

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura constando no Relatório de Atendimento os serviços executados durante o mês. O pagamento do suporte técnico, referente ao item 1.2 da Tabela 1 do Termo de Referência, será realizado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório de atendimento para os serviços prestados com pelo menos as seguintes informações:

- l) Tipo de suporte técnico prestado;
- m) Número de controle;
- n) Motivo do chamado;
- o) Identificação do solicitante;
- p) Data e hora do chamado;
- q) Data e hora do início do atendimento;
- r) Identificação do técnico;
- s) Identificação do problema;
- t) Solução do problema;
- u) Data e hora do encerramento do atendimento;

v) Visto do Servidor Responsável da CONTRATANTE com a devida identificação.

Parágrafo Quarto – Os relatórios de atendimento devidamente assinados pelo Servidor Responsável da CONTRATANTE atestarão os serviços prestados.

Parágrafo Quinto – O atesto da nota fiscal se pautará nesses relatórios de atendimento e caberá o aceite à Comissão de Fiscalização do Contrato ser indicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O atesto será formalizado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação, pela CONTRATADA, da fatura acompanhada dos relatórios de atendimento.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de atestação da Fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, sofrerá a incidência de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado pro rata die entre 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Nono – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Décimo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao fornecedor para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento somente se efetivará após comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS devidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Terceiro – O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Décimo Quarto – A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Décimo Quinto – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Sexto – Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Décimo Oitavo – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

Parágrafo Décimo Nono - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

Entende-se por Garantia a obrigação da CONTRATADA em corrigir qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos gerados, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A garantia cobrirá qualquer tipo de defeito ou mau funcionamento encontrado na Solução ou nos seus produtos.

Parágrafo Segundo - Da garantia e manutenção corretiva dos serviços técnicos do item 2 da Tabela 1, do Termo de Referência:

- A. A CONTRATANTE se reserva o direito de questionar e/ou solicitar revisão e reelaboração de todo ou de parte do trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE, caso constate, através dos relatórios de acompanhamento e da fiscalização, que o mesmo não atendeu às exigências e o padrão de qualidade, desde que tal reformulação decorra de imperícia da CONTRATADA.
- B. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia, salvo aqueles que, comprovadamente, sejam decorrentes de uso indevido, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- C. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre às 9h às 18h, por solicitação da CONTRATANTE.
- D. Entende-se por manutenção corretiva a solução dos problemas identificados na solução, que inviabilizem as perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalada.
- E. Quando da solicitação da manutenção corretiva em garantia, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, a CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. Rotina onde foi detectado o problema;
 - ii. Anormalidade observada.
- F. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas em relatório, a ser apresentado pela CONTRATADA, para permitir o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- G. A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e demais informações pertinentes, que deverá ser assinado pela CONTRATANTE/solicitante da manutenção corretiva.
- H. Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA somente poderá tornar indisponível qualquer sistema instalado, com prévia autorização da CONTRATANTE;
- I. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos por ela desenvolvidos estão livres de qualquer rotina não autorizada pela CONTRATANTE, tais como: vírus, drivers, ou componentes que venham danificar ou degradar dados, programas e máquinas.

Parágrafo Terceiro – O prazo da garantia para os softwares licenciados será de 12 (doze) meses para o desenvolvimento/customização/integração contados a partir do aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), pelo fornecimento dos produtos no **SRTVS Quadra 701, Bloco “M” Lote 12, Edifício Sede do INEP** em Brasília/DF.

Parágrafo Único - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2012, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do PTRES 044027, Fonte de Recursos 0112, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____2012NE_____, de XX/XX/XX, no valor de _____(____) em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o Inep poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Inep poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas neste item podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do ato que as impuser, do qual o fornecedor terá, também, conhecimento.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer o fornecedor.

Parágrafo Quarto - - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o fornecedor de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, IN-MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2012, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, e alterações subsequentes, IN – MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - A Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE) exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

Parágrafo Terceiro - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Quarto - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Quinto - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Sexto – Cabe ao INEP conferir a regularidade fiscal da contratada antes de efetuar qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF. de de 2012.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME
Representante Legal da **EMPRESA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: